

Ministro Reinhold Stephanes  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)  
Tel.: (+55) 0800 704 1995  
Fax: (+55) 061 3818-2401  
Esplanada dos Ministérios Bloco D - Anexo B -Térreo Caixa Postal 02432 CR-MAPA  
CEP: 70849-970, Brasília, DF

Genebra, 14 de Junho de 2008

Re: Normas propostas para “Tequila” notificadas pelo Brasil ao Comité dos Obstáculos Técnicos da OMC

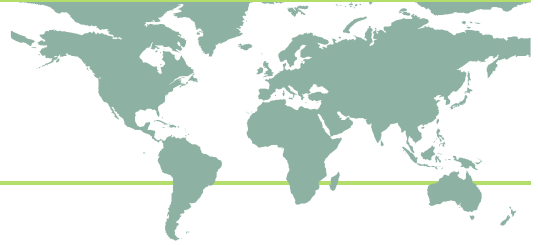
Caro Ministro,

A rede da Organization for an International Geographical Indications – OriGIn – é uma rede mundial de indicações geográficas (GI) que representam cerca de 80 organizações e mais de dois milhões de produtores. A OriGIn promove o conceito das indicações geográficas como uma ferramenta de desenvolvimento sustentável e ajuda os seus membros a assegurar a protecção das suas denominações geográficas em todo o mundo, de acordo com regras internacionais.

A OriGIn apresenta os seus cumprimentos ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil e gostaria de chamar a sua atenção para normas de qualidade propostas relativamente a um certo número de bebidas espirituosas, que foram notificadas pela “Secretaria de Saúde Animal e Fitossanitária do Brasil” ao Comité de Obstáculos Técnicos da OMC no dia 8 de Maio de 2008. Entre outras, são propostas normas para a “Tequila”.

“Tequila” não é um nome genérico para bebidas espirituosas. “Tequila” é em vez disso uma indicação geográfica, de acordo com a definição reconhecida internacionalmente fornecida no art. 22 do Acordo TRIP. “Tequila”, cujo Concelho Regulamentar é membro da nossa organização, uma GI nem conhecida e protegida ao abrigo da lei Mexicana (assim como várias jurisdições estrangeiras). “Tequila” dispõe do seu próprio de conduta, que define padrões claros de produção deste produto único. Estas padrões foram desenvolvidos ao longo de séculos de trabalho árduo pela população local.

Enquanto indicação geográfica, a “Tequila” apenas pode ser produzida numa área específica do México e seguindo uma regulamentação estrita fixada pelo Governo mexicano, certificada e verificada pela Agência de Avaliação de Conformidade, o “Consejo Regulador del Tequila” (CRT). Em virtude do artigo 23 do Acordo TRIP, os produtores ou retalhistas sedeados noutros estados-membros da OMC não podem produzir Tequila, nem comercializar as suas bebidas espirituosas com nomes similares, mesmo quando a origem real do produto é indicada.



Pensamos que as normas propostas para “Tequila”, notificadas pelo Brasil ao Comité de Obstáculos Técnicos da OMC, poderiam impedir os produtores Mexicanos de vender legitimamente a “Tequila” original no Brasil. Além disso, poderá induzir outros produtores no exterior do México a pensar que a “Tequila” podem ser produzidas e comercializadas no mercado Brasileiro, de acordo com a norma fixada pela “Secretaria de Saúde Animal e Fitossanitária do Brasil”. Isto poderia resultar numa violação do Acordo TRIP, devendo ser prevenido ou impedido pelas autoridades Brasileiras.

Acreditamos que os Estados detém o direito próprio de fixar as suas normas técnicas de comercialização, assim como as medidas sanitárias e fitossanitárias de protecção da saúde dos seus cidadãos. Contudo, de acordo com a legislação da OMC, tal não pode ser alcançado à custa da violação de critérios aceites internacionalmente e de regras existentes na OMC.

À luz destes factos, gostaríamos de solicitar ao V. Governo que considere na íntegra as implicações da decisão supramencionada.

Aproveito esta oportunidade para mencionar a disponibilidade da OriGIn no sentido de trabalhar com o V. Ministro para a promoção de GI no Brasil e auxiliar os produtores nacionais a tirar total partido do enorme potencial existente no V. país a este respeito.

Permaneço à V. disposição para qualquer clarificação adicional.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads "Luis F. Samper".

Luis Fernando Samper  
Presidente, OriGIn

Cópia:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO  
Santa Alexandrina St, 416  
Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ – Brasil  
Código Postal: 20261-232  
Tel: +(55) 21 2563 2821  
Fax: +(55) 21 2502 6542  
E-mail: [barreirastecnicas@inmetro.gov.br](mailto:barreirastecnicas@inmetro.gov.br)